



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE EMPENHO

Processo: 01007/18 - Doc: 26 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 18/12/2018 09:14:51
Acesse em: http://etm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo do documento: d5f1cccb-c44b-4626-9970-b1232f18879

EMPENHO Nº: 12 EXERCÍCIO: 2018 P.A.: TIPO: Global TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade:	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função:	1 - Legislativo		Licitação:	01-2018
Sub-Função:	31 - Acao Legislativa		Contrato:	01-2018
Programa:	1 -Legislativo		Convênio:	-
Proj. / Ativ.:	4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL		Subelemento:	339039.96 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
Elemento:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Incorporação:	-
Fonte:	0 - RECURSOS PRÓPRIOS		Despesa Pessoal:	R\$ 0,00
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL		
344.800,00	7.200,00	337.600,00		

CREDOR
Nome: **IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Cidade: **SALVADOR - BA**
Endereço: **AV.TANCREDO NEVES, Nº 2539, EDIFÍCIO CEO** C.N.P.J.: **05.277.208/0001-76**
Bairro: **CAMINHO DAS ARVORES** Insc. Est.:

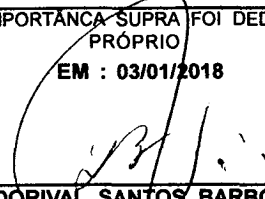
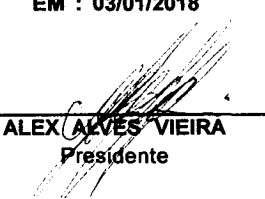
HISTÓRICO

EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL.

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total
TOTAL:					7.200,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: sete mil e duzentos reais *****

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM : 03/01/2018  DORIVAL SANTOS BARBOSA Contador - CRC BA-027499/O-2	AUTORIZO A DESPESA EM : 03/01/2018  ALEX ALVES VIEIRA Presidente
---	---



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE SUBEMPENHO - BAIXA

NOTA DE EMPENHO No. 12 / 2018

TIPO DA NOTA			TIPO DE CRÉDITO		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			FUNÇÃO		
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			1 - Legislativo		
SUB-FUNÇÃO			PROGRAMA		
31 - Acao Legislativa			1 - Legislativo		
ATIVIDADE / PROJETO			ELEMENTO DA DESPESA/SUBELEMENTO		
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL			33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica 339039.96 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
			0 - RECURSOS PRÓPRIOS		
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação No. 01-2018			SALDO NA DOTAÇÃO		
CONVÊNIO: -			SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
CONTRATO: 01-2018			341.500,00	7.200,00	334.300,00

CREDOR(A): IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº 2539, EDIFÍCIO CEO
BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES
CIDADE: SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 I.M.:

HISTÓRICO

DESPESAS COM O PAGAMENTO REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, MÓDULO 131 WEB E SIOF, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO-2018, CONFORME NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00062390-2018.

SALDO ANTERIOR DO EMPENHO R\$ 1.200,00 - VALOR LIQUIDADO R\$ 600,00 - SALDO ATUAL R\$ 600,00

VALOR DO EMPENHO R\$		7.200,00
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM : 03/01/2018	DECLARO QUE A IMPORTANCA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM : 03/01/2018	DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S) EM : 06/11/2018
 ALEX ALVES VIEIRA Presidente	 DORIVAL SANTOS BARBOSA Contador - CRC BA-027499/O-2	 MEURI APARECIDA VERONEZ Liquidante

LIQUIDAÇÃO	PROCESSO DE PAGAMENTO No. 310								
DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO. EM : 06/11/2018	VALOR TOTAL BRUTO R\$ 600,00 VALOR TOTAL RETIDO R\$ 0,00 PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 600,00 seiscentos reais ***** FOI PAGA A IMPORTANÇIA AUTORIZADA EM : 20/11/2018								
 MEURI APARECIDA VERONEZ Liquidante	<table border="1"><thead><tr><th>Conta</th><th>Descrição da Conta</th><th>Documento</th><th>Valor R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>49113-6</td><td>Brasil 49113-6</td><td>700424</td><td>600,00</td></tr></tbody></table> EM : 20/11/2018 ALEX ALVES VIEIRA Presidente	Conta	Descrição da Conta	Documento	Valor R\$	49113-6	Brasil 49113-6	700424	600,00
Conta	Descrição da Conta	Documento	Valor R\$						
49113-6	Brasil 49113-6	700424	600,00						
	 GIANCARLOS SANTOS MALACARNE Tesoureiro/1º Secretário								



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Processo: 01907e/19 - Doc: 26 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 18/12/2018 01:16:51
Acesse em: <http://a.com.ba.gov.br/app/validarDocumento> Código do documento: d5efeeeb-e1fb-4626-9970-ba0-20190270

EMPENHO Nº: 12 / 11 EXERCÍCIO: 2018 P.A.: TIPO: Global TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL Função: 1 - Legislativo Sub-Função: 31 - Acao Legislativa Programa: 1 -Legislativo Proj. / Ativ.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 0 - RECURSOS PRÓPRIOS	Modalidade: Dispensa de Licitação No.: .. Licitação: 01-2018 Contrato: 01-2018 Convênio: - Despesa Pessoal: R\$ 0,00 Incorporação: - Subelemento: 339039.96 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

DOTAÇÃO			EMPENHO		
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	SALDO ATUAL
341.500,00	7.200,00	334.300,00	1.200,00	7.200,00	600,00

CRÉDOR

Nome: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cidade: SALVADOR - BA
Endereço: AV.TANCREDO NEVES, Nº 2539, EDIFÍCIO CEO	C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES	Insc. Est.:
Conta Bancária:	Agência: Banco:

HISTÓRICO:


DESPESAS COM O PAGAMENTO REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, MÓDULO 131 WEB E SIOF, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO-2018, CONFORME NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00062390-2018.

DATA DO EMPENHO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
03/01/2018	seiscentos reais *****	600,00

RETENÇÕES DO EMPENHO		
Código	Receita	Valor
		TOTAL RETIDO
		0,00

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	DECLARACÃO
DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S) EM : 06/11/2018 MEURI APARECIDA VERONEZ Liquidante	DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO. EM : 06/11/2018 MEURI APARECIDA VERONEZ Liquidante



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador RPS Nº 70713 Série 1, emitido em 06/11/2018</p>	Número da Nota: 00062390 Data e Hora de Emissão: 06/11/2018 16:40:08 Código de Verificação: ARJU-QD2C
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 05.277.208/0001-76 Inscrição Municipal: 245.067/001-94 Nome/Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Endereço: Ave Tancredo Neves 2539 , EDIF CEO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA E-mail: financeiro@portalimap.org.br
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA CPF/CNPJ: 16.234.544/0001-58 Inscrição Municipal: _____ Endereço: AVENIDA MANOEL CARNEIRO 327 CENTRO - Itabela - CEP: 45848-000/BA E-mail: meuriveronez@hotmail.com	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZACAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA PROMOCAO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, MODULO 131 WEB E SIOF, CONFORME CONTRATO. REFERENTE AO MES 11/2018 - BB: AG 2976-9 - CC 206243-7 / BRADESCO: AG 3593-9 - CC 18706-2 / CAIXA: AG 3351 - CC 1346-5	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$600,00

CNAE: 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
Item da Lista de Serviços: 00105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	600,00	5,00%	30,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 70713 Série 1, emitido em 06/11/2018.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/12/2018
- COMPETÊNCIA: 11/2018 (mês/ano)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:03 do dia 05/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2019.

Código de controle da certidão: **5DF3.F8C8.FE82.7403**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2617962

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/11/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 245067/001-94

CNPJ: 05277208/0001-76

Contribuinte: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539, CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 5.880.577

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Notificação Fiscal de Lançamento	2535/2011	60764	PARCELAMENTO EFETIVADO

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à 13:21:28 horas do dia 11/10/2018

Válida até dia 10/11/2018

Código de controle da certidão: **DE73CE09B0045CA2695FCE965A2ECE89**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05277208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Nome Fantasia: IMAP
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 T NY SL 2001 A 2008 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103103015707201070

Informação obtida em 05/11/2018, às 11:34:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 161581578/2018

Expedição: 05/11/2018, às 10:06:37

Validade: 03/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2018 às 10:15) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BE0.3450.12BE.4112



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2018

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO
SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK
2007 E 2008 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	15/08/2011
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	15/08/2011
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Atividades de bibliotecas e arquivos	9101-5/00	11/08/2016
Serviços de microfilmagem	7420-0/05	11/08/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2018

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO
SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK
2007 E 2008 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva		
FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja		
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular	Nº TVL: 329661	VALIDADE: Definitivo
DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004	DATA DE IMPRESSÃO:	02/01/2018

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 2D6E5407596A18E7F1E9793360A78275

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





Nº 2539731



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** nem contra o **CNPJ: 05.277.208/0001-76**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 05/11/2018 às 10:00 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 05/11/2018, 10h00min. e 05/11/2018, 10h00min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

G335201212502242010
20/11/2018 12:19:11Processo: 01907e19 - Doc: 26 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 18/12/2018 01:16:51
Acesse em: <http://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5efcecb-c44b-4626-9970-ba0c2ef8879**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome	CAMARA MUNICIPAL DE ITABE
Agência	4493-8
Conta corrente	49113-6

Creditado

Nome	INST MUN DE ADM PUBLICA
Agência	2976-9
Conta corrente	206243-7
Valor	600,00
Data	Nesta data

Assinada por	JB528512 ALEX ALVES VIEIRA	20/11/2018 12:11:28
	JB528511 GIANCARLOS MALACARN	20/11/2018 12:19:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528511 GIANCARLOS MALACARN.

Alex Alves Vieira
Presidente
RG: 129360880/BA

Giancarlos Santos Malacarne
1º Secretário
RG: 0746542178/BA



Entre contas correntes

G331201155468061014
20/11/2018 12:11:28

Debitado

Nome	CAMARA MUNICIPAL DE ITABE
Agência	4493-8
Conta corrente	49113-6

Creditado

Nome	INST MUN DE ADM PUBLICA
Agência	2976-9
Conta corrente	206243-7
Valor	600,00
Data	Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **700424376**.

Usuário: JB528512 ALEX ALVES VIEIRA.

Alex Alves Vieira
Presidente
RG: 1289505080/BA

Giancarlos Santos Malacarne
1º Secretário
RG: 0746542178/BA

Giancarlos Santos Malacarne
1º Secretário
RG: 0746542178/BA



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS VEICULADAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

MÊS/ANO: NOVEMBRO/2018

PORTAL IMAP:

<http://www.camaraitabela.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**



Processo: 01907e19 - Doc: 26 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 18/12/2018 01:16:51
Acesse em: <http://e.com.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: d5efceeb-c44b-4626-9970-ba0c2ef8879

Câmara Municipal de Itabela

1

Segunda-Feira, 12 de Novembro de 2018 - Ano X - Nº 218

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabela publica:

- Projeto de Lei nº do Legislativo nº 07 de 17 de Maio 2018.
- Parecer nº 008/2018.
- Projeto de Lei nº do Legislativo nº 08 de 17 de Maio 2018.
- Parecer nº 009/2018.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GC2KXK5N1LFYCHJLW0LMBG



Atos Administrativos

Câmara de Vereadores de Itabela

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07, DE 17 DE MAIO DE 2018
AUTOR: VEREADOR JOSÉ ALENCAR ARRABAL E OUTROS

"Cria o Banco de Oportunidades" Jovem Aprendiz" no âmbito do município de Itabela e dá suas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado do Bahia, aprovou:

Art. 1º Fica criado o Banco de Oportunidades "Jovem Aprendiz", no âmbito do município de Itabela, disciplina sua formação e consulta ao banco de dados com informações de oportunidades de emprego ao jovem aprendiz, emitidas por pessoas jurídicas cadastradas, para formação de bancos de dados instituídos ou mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno no município

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

§1º. Banco de dados: conjunto de dados relativos a vagas existentes e armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de oportunidades de emprego que impliquem em medidas protetivas ao menor;

§2º. Gestor: pessoa jurídica responsável pela administração de bancos de dados, bem como pela coleta, armazenamento, análise e acesso de terceiros aos dados armazenados.

§3º. Cadastrado: pessoa jurídica que tenha autorizado inclusão de oportunidades de contratação no banco de dados, cujas ofertas lhe impliquem fiel cumprimento às disposições do Decreto Federal nº 5.598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes,

§4º. Consultante: pessoa natural que acesse informações em bancos de dados para qualquer finalidade permitida por Lei;

Art. 3º Os Bancos de dados poderão conter informações, nas condições estabelecidas por Lei.

§1º Para a formação do banco de dados, somente poderão ser armazenadas informações objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão, que sejam necessárias para avaliar a vaga oferecida ao jovem aprendiz pela pessoa jurídica cadastrada

Processo: 01907e19 - Doc: 26 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 18/12/2018 01:16:51
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.aspx> Código do documento: d5efceeb-c44b-4626-9970-ba002a2ff8879

Câmara de Vereadores de Itabela

§2º Para os fins do disposto no §1º, consideram-se informações:

I - **Objetivas:** aquelas que possibilitem o imediato entendimento do jovem aprendiz independente de remissão a anexos, formulas, siglas, termos técnicos ou nomenclatura específica

II - **Verdadeiras:** aquelas exatas, completas e sujeitas a comprovação nos termos da Lei, é

III - **De fácil compreensão:** aquelas em sentido comum que assegurem ao consultante o pleno conhecimento do conteúdo, do sentido e do alcance dos dados armazenados

§3º Ficam proibidas as anotações de:

I - **Informações excessivas,** assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde. À informação genética, à orientação sexual e às convicções religiosas e filosóficas.

Art. 4º A abertura de cadastro requer autorização prévia do responsável da empresa a ser cadastrada mediante consentimento informado por meio de assinatura em instrumento específico.

Parágrafo único - Atendido o disposto no caput. As fontes ficam autorizadas nas condições estabelecidas nesta Lei, a fornecer aos bancos de dados as informações necessárias à formação do histórico das pessoas jurídicas cadastradas.

Art. 5º São direitos do cadastro:

I - Obter o cancelamento do cadastro solicitado;

II - Acessar gratuitamente as informações sobre ele existentes no banco de oportunidades, inclusive o seu histórico, cabendo ao gestor manter sistemas seguros por meio eletrônico;

III - Solicitar impugnação de qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter até sete dias, para sua correção ou cancelamento;

IV - Ter os dados utilizados somente de acordo com a finalidade prevista na presente Lei;

Art. 6º São obrigações das fontes:



Câmara de Vereadores de Itabela

I - Manter os registros adequados para demonstrar que o responsável da pessoa jurídica autorizou o envio e verificar as informações enviadas aos gestores do banco de dados e anotadas no Banco de Oportunidades,

II - Comunicar os gestores do Banco de Oportunidades acerca de eventual exclusão ou revogação do cadastro;

III - Atualizar e corrigir informações enviadas aos gestores do banco de dados/opportunidades.

Art. 7º As informações disponibilizadas nos bancos de dados somente poderão ser utilizadas para:

I - Realização de divulgação das vagas disponíveis enviadas pelas empresas cadastradas, ou


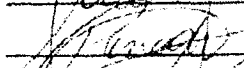
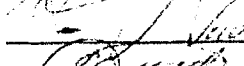
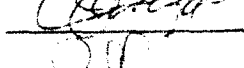
II - Subsidiar a concessão de oportunidades de emprego ao menor aprendiz.


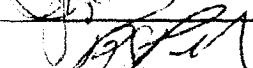
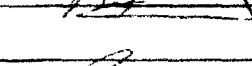
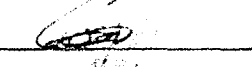
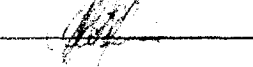
Parágrafo único. Cabe ao gestor manter sistemas seguros, por meio eletrônico de consulta para informar aos consulentes as informações enviadas pelo cadastro.

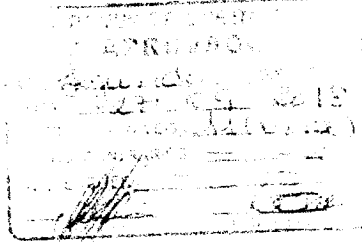
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabela-Ba, em 17 de maio de 2018.


José Alencar Arrabal
Vereador



Processo: 01907e19 - Doc: 26 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 18/12/2018 01:16:51
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5efcceb-c44b-4626-9970-ba0c2ef8879



Câmara de Vereadores de Itabela

JUSTIFICATIVA

Todos os estabelecimentos de qualquer natureza, são, pela lei, obrigados a contratar aprendizes, entretanto a falta desses jovens é bastante elevada no município, o que demanda políticas públicas que criem, divulguem estas oportunidades, e a presente propositura tem como finalidade contribuir para a empregabilidade e inclusão social.

Os Arts.428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dispõem sobre a contratação de menores aprendizes, assim considerados o maior de 14 e menor de 24 anos.

Prevê o citado dispositivo legal que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Industrial, Comercial, Rural, do Transporte ou do Cooperativismo) Numero variável entre 5 % e 15% dos trabalhadores de cada um de seus estabelecimentos, cujas funções demandem formação profissional.

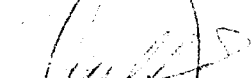
Tais dispositivos visam propiciar formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento física, moral e psicológico ao menor-aprendiz, que por sua vez, se obriga a executar, com zelo e diligencia, as tarefas necessárias a essa formação. Excetuam-se desta regra apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a educação profissional.

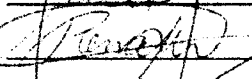
Para que tenhamos condições de realizar um trabalho com maior eficiência no município, temos que investir em planejamentos e em informação são os grandes desafios.


Assim visa a presente propositura ampliar os espaços de divulgação das oportunidades de emprego e formação para a inserção do jovem com qualificação ao mercado de trabalho.

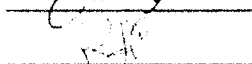
Itabela-Ba, em 17 de maio de 2018.

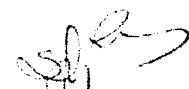

José Alencar Arrabal
Vereador




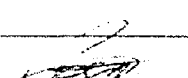





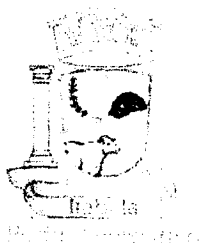












Câmara Municipal de Itabela

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer 008/2018

Opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 007/2018, do Poder Legislativo.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itabela – Ba, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, recebeu da Mesa Diretora da Casa e apreciou, o **Projeto de Lei n.º 007/2018**, de autoria do **Vereador José Alencar Arrabal** e dispõe sobre a criação do “Banco de oportunidade Jovem Aprendiz”.

Examinada a proposição, constatamos que a mesma é constitucional e legal, foi elaborada em acordo com as disposições legais vigentes, assim como sua redação atende aos requisitos básicos da boa técnica legislativa.

No mérito, somos pelo acolhimento do **Projeto de Lei n 007/2018**, pelo qual o autor propõe a criação de banco de dados para cadastramento de jovens que possam ser acolhidos no mercado formal por empresas ofereçam oportunidades do primeiro emprego a jovens de nossa cidade, fato positivo devido as dificuldades do mercado de trabalho.

Por essas e outras razões, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2018, do Poder Legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabela, BA, 06 de junho de 2018.


RONY CHARLES ROCHA
Presidente


DORIVAL SILVA ANDRADE
Relator


RENALDO DOS SANTOS PORTO
Membro



Câmara de Vereadores de Itabela

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08, DE 17 DE MAIO DE 2018

AUTOR: Vereador JOSÉ ALENCAR ARRABAL

Institui dia Municipal do Gari e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

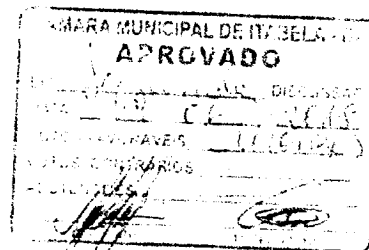
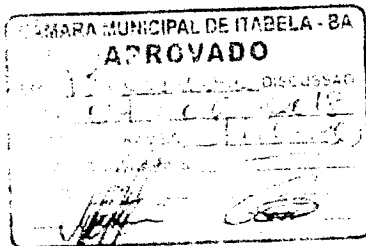
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Parágrafo único – Na data comemorativa de que trata o caput deste artigo, será ponto facultativo aos profissionais que atuam na limpeza pública, de forma que o Poder Público poderá, na ocasião ofertar serviços sociais, como mutirão de saúde para atender estes trabalhadores e, ainda, serviços de salão de beleza feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Sala das Sessões. Câmara Municipal de Itabela – Ba. 17 de Maio de 2018

JOSÉ ALENCAR ARRABAL
Vereador





Câmara de Vereadores de Itabela

JUSTIFICATIVA

Os garis são os profissionais responsáveis em manter as ruas, praças limpas de todo o lixo gerado naturalmente ou por ação do ser humano.

Eles atuam distribuídos pelos mais diversos locais das cidades e trabalham realizando a limpeza das vias públicas, seja através do varrimento, ou recolhendo o conteúdo das lixeiras.

Esta data tem o objetivo de homenagear estes profissionais que, no Brasil, não recebem o devido respeito e visibilidade que merecem, pois é graças ao seu trabalho que os cidadãos podem viver em uma cidade mais limpa e bonita.

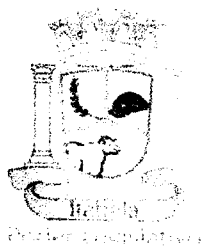
No século XIX, o engenheiro francês Pedro Aleixo Gary foi trazido da França para instalar no Rio de Janeiro um sistema de limpeza urbana, vez que ninguém aguentava mais a sujeira da cidade.

Logo, Gary, foi o fundador da primeira empresa de coleta de lixo nas ruas do Rio de Janeiro e seus funcionários contratados para fazer a coleta e varrer as ruas usavam uma camisa com o nome do engenheiro "Aleixo Gary".

Desde então os garis trabalham duro todos os dias com muito empenho para deixar nossa cidade limpa e bonita. Entretanto, salienta-se que é muito importante cada indivíduo fazer a sua parte e não jogar lixo nas ruas.

Estamos propondo ainda que na data da homenagem seja decretado ponto facultativo, com possibilidade do município ofertar aos homenageados serviços sociais com mutirão de saúde e salão de beleza.


JOSE ALENCAR ARRABAL
Vereador



Câmara Municipal de Itabela

EMPRESA: 00.000.000-00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer 009/2018

Opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 008/2018, do Poder Legislativo.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itabela – Ba, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, recebeu da Mesa Diretora da Casa e apreciou, o Projeto de Lei n.º 008/2018, de autoria do Vereador José Alencar Arrabal que institui o dia Municipal do Gari e dá outras providências.

Examinada a proposição, constatamos que a mesma é constitucional e legal, foi elaborada em acordo com as disposições legais vigentes, assim como sua redação atende aos requisitos básicos da boa técnica legislativa.

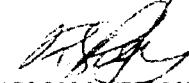
No mérito, somos pelo acolhimento do Projeto de Lei n 008/2018, pelo qual o autor propõe instituição do Dia Municipal do Gari e a definição de ponto facultativo para comemoração da data, com realização ações e atividades de apoio à saúde e estética dos trabalhadores responsáveis pela coleta dos resíduos no Município.

Por essas e outras razões, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2018, do Poder Legislativo.

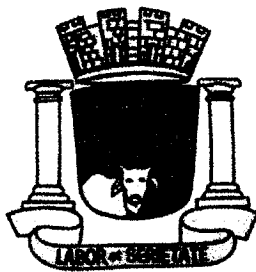
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabela, BA, 06 de junho de 2018.


RONY CHARLES ROCHA
Presidente


DORIVAL SILVA ANDRADE
Relator


RENALDO DOS SANTOS PORTO
Membro

At: Itabela - Ba, em 06 de Junho de 2018. O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Rony Charles Rocha.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Processo: 01907e19 - Doc: 26 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 18/12/2018 01:16:51
Acesse em: <http://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: d5efceeb-c44b-4626-9970-ba0c2ef8879

Câmara Municipal de Itabela

Segunda-feira, 12 de Novembro de 2018 - Ano 18 - Nº 286

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Projeto de Lei 09/2018**-Estabelece limites de distancia minima de escolas e outros estabelecimentos congêneres, para implantação e funcionamento de postos de combustíveis;
- **Parecer conjunto 012/2018, ao Projeto de Lei 09/2018.**
- **Projeto de Lei 10/2018**-Revoga a Lei Municipal n.º 235 de 26 de dezembro de 2001, proibindo a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água nos casos que indica;
- **Parecer conjunto 013/2018 ao Projeto n.º 10 de 2018.**

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BROQCAZWOWWSE3EG3UDQPG



Leis



Câmara de Vereadores de Itabela

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09, DE 05 DE JULHO DE 2018

Autoria: Vereadores que subscrevem

Estabelece limites de distância mínima de escolas e outros estabelecimentos congêneres, para implantação e funcionamento de postos de combustíveis no território do Município de Itabela e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art 1º. A implantação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita a licença do poder público, observada a regulamentação da legislação superveniente.

§ 1º - A atividade de revenda varejista consiste na comercialização de combustível automotivo em estabelecimento denominado posto revendedor.

§ 2º É facultado o desempenho na área ocupada pelo posto revendedor, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo da segurança, saúde e meio ambiente.

§3º - Para construção e reforma das suas instalações, os postos revendedores devem obter antes do início das obras o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis.

§4º Todos os projetos de construção dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, pelo Corpo de Bombeiros, pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e, por diretrizes estabelecidas pelas prefeituras, pelos órgãos ambientais e de segurança pública competentes.

§ 5º O órgão ambiental competente exigirá as seguintes licenças ambientais:



Câmara de Vereadores de Itabela

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação

IV- As Licenças, Prévia e de Instalação poderão ser expedidas concomitantemente, a critério do órgão ambiental competente.

§ 6º A autorização para a instalação de novos Postos Revendedores de Combustíveis em território no Município de Itabela, só será permitida obedecendo às normas já estabelecidas pela ANP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria da Infraestrutura:

I - A menor distância dentro do perímetro urbano, medida a partir do ponto de estocagem será de 350 (trezentos e cinquenta metros), de raio do posto de abastecimento e serviços mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível observado no subsolo nos conglomerados urbanos e rodovias e do risco potencial de explosões simultânea e concentração de danos ambiental aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

II - A menor distância fora do perímetro urbano, medida a partir do ponto de estocagem será de 3000 (três mil metros) de raio do posto de abastecimento e serviços mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível observado no subsolo nos conglomerados urbanos e rodovias e do risco potencial de explosões simultânea e concentração de danos ambientais aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

III - Distância de pelo menos, 500m (quinhentos metros) de terrenos considerados áreas de risco como praças esportivas, ginásios de recreação, supermercados, shopping-center, hospitais, escolas, fábricas ou depósitos de explosivos e munições e estabelecimentos de grande concentração de pessoas, e outras definidas como tal, que sejam incompatíveis com a vizinhança de postos de abastecimento e serviços, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação de novo posto e do terreno da entidade ou estabelecimento acima relacionado como impedimento.



Câmara de Vereadores de Itabela

§ 7º- A construção do posto revendedor deverá também atender à condição de ter área mínima de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e terrenos de esquina em áreas urbanas, e 5.000m² (Cinco mil metros quadrados) em rodovias, fora do perímetro urbano;

§ 8º Será permitida a instalação de bombas para abastecimento em estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transportes e entidades públicas, para seu uso privativo, quando tais estabelecimentos possuírem, no mínimo, 15 (quinze) veículos de sua propriedade, devendo o respectivo equipamento atender as condições preconizadas pela ANP, ABNT e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

§ 9º - Os postos revendedores de combustíveis já existentes, que eventualmente necessitem de reforma e ampliação, ficam isentos de se adequarem às medidas estabelecidas neste artigo.

§ 10 Para fins de análise e emissão de alvará de construção, deverá o interessado apresentar à Prefeitura Municipal, o projeto de construção dos postos revendedores de combustíveis, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta de detalhe e situação das instalações subterrâneas;
- b) Planta de detalhe e situação dos sistemas de retenção de resíduos de óleo e graxas, e de tratamento de águas residuárias;
- c) Um dos documentos seguintes:

1- Planta da área indicando os Postos Revendedores existentes na rodovia, numa distância de até 05 (cinco) quilômetros em ambas as direções, a partir do local pretendido para instalação onde se pretenda instalar o Posto Revendedor. Acompanhada de levantamento topográfico com coordenadas geo-referenciadas e de anotação de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado.

Art. 2º Para atender a necessidade de controles mais eficazes para detectar vazamentos para o meio-ambiente de produtos derivados de petróleo, de álcool etílico carburante e mistura de óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP pelos postos revendedores, como também, a necessidade de proteção do consumidor contra a adulteração de combustíveis, é obrigatório a disponibilidade do Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), criado pela Portaria DNC nº 26, de 13/11/1992, para registro diário dos estoques e movimentação de compra e venda de produtos.

Parágrafo único. O LMC em conformidade com as normas da ANP e referentes aos seis últimos meses deverá permanecer no Posto Revendedor atualizado até o dia anterior a data de fiscalização dos órgãos públicos nas instalações do posto revendedor à disposição dos agentes públicos, bem como, as notas fiscais de aquisição de combustíveis. A eventual retirada por órgãos públicos do Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) das instalações do posto revendedor para análise deverá ser documentada e não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis.



Câmara de Vereadores de Itabela

Art. 3º Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 4º Para todos os postos de abastecimento e serviços a serem construídos, será a instalação de poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático deverá obedecer normas definidas pelo CONAMA e outros órgãos ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 dias da publicação desta Lei, deverá emitir o Decreto de Sua Regulamentação, obedecidas outras disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira. Itabela – BA, 05 de julho de 2018.

[Assinatura]
ALEX ALVES VIEIRA
Vereador

[Assinatura]
ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
Vereador

[Assinatura]
DORIVAL SILVA ANDRADE
Vereador

[Assinatura]
GIANCARLOS SANTOS MALACARNE
Vereador

[Assinatura]
JOSÉ LÉIA DA SILVA
Vereador

[Assinatura]
JOSÉ ALENCAR ARRABAL
Vereador

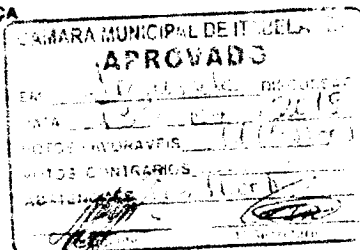
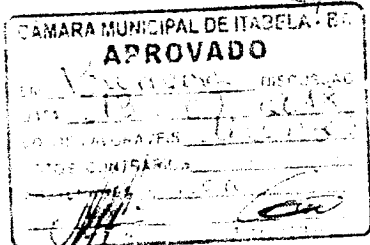
[Assinatura]
PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Vereador

[Assinatura]
RENALDO DOS SANTOS PORTO
Vereador

[Assinatura]
RENATO DE JESUS SANTOS
Vereador

[Assinatura]
RONY CHARLES ROCHA
Vereador

[Assinatura]
SONIA SOUZA GRÇA FRANÇA
Vereadora





Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Processo: 01907e19 - Doc: 26 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 18/12/2018 01:16:51
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5efcccb-c44b-4626-9970-ba0c2e6ff8879

Câmara Municipal de Itabela

1

Quarta-feira, 14 de Novembro de 2018 - Ano X - Nº 567

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabela publica:

- Edital de Convocação nº 10/2018.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

transparência

transparência

Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KXUPHXWN298VCSTFEX5K3G



Editais



Câmara de Vereadores de Itabela

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela – Bahia, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 35 e 36 a Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora para os biênios subsequentes no Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa Anual de Cada Legislatura, **CONVOCA** os Vereadores para se fazerem presentes na Sessão Ordinária do Dia 13 de Dezembro de 2018, às nove horas da manhã, para deliberar exclusivamente sobre a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabela, biênio 2019-2020.

Ficam advertidos os interessados em concorrer a cargos da Mesa Diretora que, nos termos artigo 70, do Regimento Interno desta Casa, os requerimentos de registros de chapas para as eleições de que trata este Edital serão recebidos na Secretaria da Câmara Municipal a partir desta data, até às nove horas da manhã dia 11 de dezembro de 2018.

Para que não aleguem desconhecimento dos termos do presente Edital, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e mural do átrio da Câmara Municipal de Itabela.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabela, BA, 14 de Novembro de 2018.

ALEX ALVES VIEIRA
Presidente

PUBLICADO NO MURAL
EM: 14/11/2018
Câmara Municipal de Itabela
CNPJ: 16.234.544/0001-58

Maria Andréia Oliveira de Sousa (Diretor)
Matrícula CPE 05/98
RG: 395969024/BA
Câmara Municipal de Itabela